

FURAC
288
A

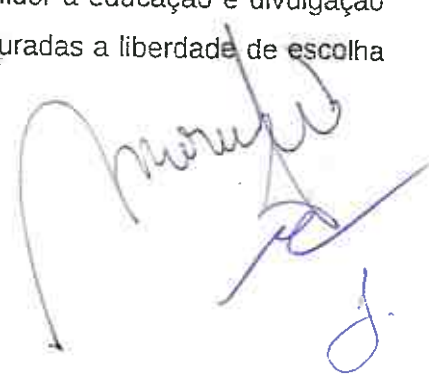
Procedimento Administrativo nº 0024.18.014810-8

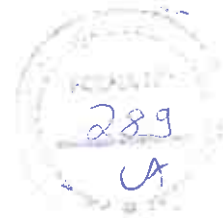
MPMG SDDP
ID: 3041364
DATA: 20/12/19**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Instituição Pública de Proteção e Defesa do Consumidor, criado nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, Lei 8.078/90, artigo 14 dos ADCT (Constituição Estadual) e Leis Complementares Estaduais nºs 34 (art. 273) e 61 (arts. 22/24), sediada na Rua dos Goitacazes, 1202, 6º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, através do Promotor de Justiça lotado na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, *Paulo de Tarso Morais Filho*, com os fornecedores **Real Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Regular - ME**, inscrito no CNPJ nº 26.049.032/0001-75, com sede na Praça Bagatelle, n.º 204, sala *Real Aviation*, Aeroporto, Belo Horizonte/MG, representado pelo Procurador Henrique Petruceli Teixeira Campos, OAB/MG 131808 e preposto Caio Pires de Oliveira, RG 15837423 SSP/MG e **Two Táxi Aéreo Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 04.263.318/0001-16, com sede na av. Emílio Antonon, n.º 901, bairro Chácara Aeroporto, Jundiaí/SP, neste ato representado pela Procuradora Juliana Fantin Mata, OAB/SP 425977, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 e o artigo 16, III, da Resolução PGJ nº 11/2011,

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (art. 6º, II do CDC);





CONSIDERANDO que o consumidor tem direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço (art. 6º, inciso III, do CDC);

CONSIDERANDO que deve haver proteção ao consumidor contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, sendo-lhe assegurado, também, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, de acordo com o art. 6º, incisos IV e VI, do CDC;

CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de haver equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, bem como deste Órgão intervir na questão, visando a equacionar os problemas que deram origem ao presente procedimento;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** mediante os seguintes termos:

Art. 1º - Os fornecedores assumem o compromisso de disponibilizarem, no ato do despacho da bagagem, Declaração Especial de Bagagem ao consumidor para que declare o valor dos bens nela contidos consoante disposto no art. 17 da Resolução n.º 400/16 da ANAC.

Art. 2º - Fica estipulada, no caso de descumprimento dos termos propostos, multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento, a ser recolhida para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, através da conta n.º 6141-7, agência 1615-2, Banco do Brasil, nominal ao citado Fundo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à conversão da obrigação em perdas e danos, nos termos do art. 4º e art. 84 da lei 8078/90.

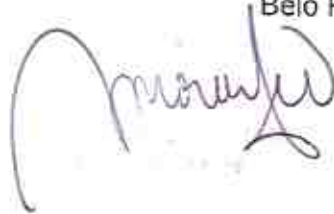
290
A

Art. 3º - Sendo comprovado o cumprimento deste Termo, o Processo Administrativo será extinto, de acordo com o artigo 6º, § 4º, do Decreto nº 2.181/97.

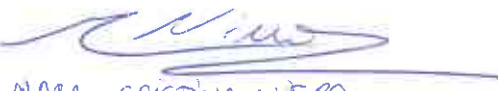
Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se título executivo.

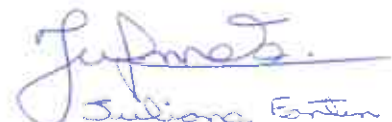
Belo Horizonte, 5 de setembro de 2019.

Promotor de Justiça:



Procuradores:


MARA CRISTINA NIERO
OAB/SP 257.156


Juliano Fontenato
OAB/SP 425.977

Prepostos:
